

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

1. O Regulamento Pedagógico é um documento de referência cujo articulado funciona como um conjunto de normas aplicáveis no ISCSEM.
2. Este Regulamento aplica-se na íntegra a todas as licenciaturas e mestrados integrados ministrados em regime de tempo integral e, parcialmente, aos mestrados (2º ciclo) em tudo o que for especificamente mencionado no Regulamento próprio.

CAPÍTULO II REGRAS GERAIS DA ESCOLARIDADE

Artigo 2º (Regime de acesso)

O ingresso dos estudantes no ISCSEM está sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o ingresso no ensino superior e às especiais definidas em Regulamentos próprios.

Artigo 3º (Matrícula, inscrição e anuidade)

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem ou reingressem no ISCSEM.
2. A frequência de um ano letivo de determinado curso obriga a uma inscrição anual.
3. Todos os estudantes ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade a fixar pela Entidade Instituidora.
4. O estudante pode anular a sua inscrição mediante declaração de desistência, ficando sujeito a completar o pagamento da respetiva anuidade.

5. As unidades curriculares em atraso só podem ser frequentadas por estudantes regularmente inscritos.
6. Até ao limite de oitenta e cinco (85) ECTS, os estudantes podem inscrever-se em unidades curriculares do ano subsequente, exceto os que frequentam o 1º ano pela 1ª vez. Esta inscrição obriga ao pagamento da respetiva anuidade e fica limitada ao elenco de unidades curriculares a funcionar em cada ano letivo e às vagas disponíveis.
7. Nos casos mencionados no nº 6, e na eventualidade de haver mais candidatos à frequência de uma unidade curricular do que vagas disponíveis, a seriação de estudantes será feita pela seguinte ordem:
 - a) Maior número de ECTS já efetuados;
 - b) Menor número de matrículas no curso correspondente;
 - c) Estudante mais novo.
8. Existem regras específicas de acesso a algumas unidades curriculares que são definidas nos respetivos Programas.
9. As inscrições realizadas fora dos períodos fixados pelos Serviços Académicos implicam um pagamento acrescido, de acordo com as tabelas vigentes.

Artigo 4º

(Calendário letivo)

O ano letivo divide-se em dois semestres curriculares, tendo início em Setembro e terminando a 31 de Julho, de acordo com o Calendário divulgado anualmente.

Artigo 5º

(Regime de ensino)

1. Os cursos integram unidades curriculares obrigatórias e opcionais com aulas de diversa tipologia (teóricas, teórico-práticas, práticas — laboratoriais, clínicas ou trabalho de campo — de orientação tutorial, seminários e estágios), de acordo com o respetivo Plano de Estudos.
2. As unidades curriculares de opção são divulgadas anualmente e o seu funcionamento é condicionado pelo número de estudantes inscritos.

3. Para cada unidade curricular existe um “Programa da Unidade Curricular” que contém, entre outros elementos, as matérias a lecionar e a metodologia de avaliação.
4. A avaliação das aulas práticas só é limitativa de acesso a exame final se for realizada com prova(s) de execução prática.
5. A avaliação da componente teórico-prática / prática tem validade mínima de um ano após a sua frequência. No caso de a avaliação ser prática e limitativa de acesso a exame final, essa validade só se aplica para estudantes que a realizaram com aproveitamento.
6. As unidades curriculares com a tipologia de Estágio regem-se por objetivos de formação próprios, definidos no respetivo Programa.
7. Em cada aula é elaborado um sumário, onde se discriminam as matérias lecionadas.

Artigo 6º

(Regime de faltas)

1. A assistência dos estudantes às aulas teórico-práticas e práticas é obrigatória, sendo reprovados aqueles cuja frequência seja inferior a $2/3$ das aulas previstas e efetivamente lecionadas, não podendo apresentar-se, nestas circunstâncias, a qualquer exame da unidade curricular durante esse ano letivo.
2. A entrada na sala de aula com um atraso superior a quinze (15) minutos é considerada falta.
3. As faltas podem ser justificadas com base nos fundamentos legalmente admitidos e nas situações consideradas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.DI.02). Atestados médicos só serão considerados no caso de doenças infecto-contagiosas e de internamento hospitalar.
4. Nas situações referidas no nº anterior, a respetiva justificação deverá dar entrada nos Serviços Académicos, no prazo de cinco (5) dias úteis.
5. Independentemente da justificação das faltas, os estudantes devem acordar com o docente o método de avaliação e, em caso de ser considerado necessário, podem estar sujeitos a uma prova suplementar de índole prática.
6. No caso dos trabalhadores-estudantes, o disposto no número anterior deverá ser cumprido até quinze (15) dias após o início de cada semestre. Ultrapassado este prazo,

os trabalhadores-estudantes ficam sujeitos ao método de avaliação adotado pelo docente responsável para todos os outros estudantes.

Artigo 7º (Material eletrónico)

É proibido o uso de material eletrónico em qualquer tipologia de aula e na(s) prova(s) de avaliação final, exceto quando expressamente autorizado pelo docente.

Artigo 8º (Atendimento pedagógico)

Nas horas previamente fixadas pelos docentes, podem os estudantes solicitar atendimento e assistência pedagógica, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 9º (Modalidades de avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem assenta nas seguintes modalidades: avaliação contínua, avaliação periódica e avaliação final, podendo coexistir numa mesma unidade curricular.
2. A avaliação pode ser efetuada através de provas escritas, orais, ou outras.
3. Em cada unidade curricular, incluindo a dissertação, projeto ou relatório de estágio, as modalidades de avaliação estão enunciadas no respetivo Programa da Unidade Curricular.
4. A avaliação é sempre individual, mesmo quando trabalhos em grupo sejam um dos elementos de classificação. Estes não poderão constituir elemento único de avaliação.
5. Caso seja detetado plágio em qualquer trabalho, este será liminarmente anulado e a unidade curricular só poderá ser repetida no ano letivo seguinte.

Artigo 10º

(Avaliação contínua)

1. A avaliação contínua pode aplicar-se a todos os regimes de ensino e aprendizagem e não pode constituir elemento exclusivo de avaliação da unidade curricular.
2. A avaliação contínua decorre durante o tempo em que é lecionada a unidade curricular e pressupõe um acompanhamento regular do progresso do estudante.
3. Nos casos cuja frequência é facultativa, a avaliação contínua é opcional por parte do estudante.
4. A avaliação contínua contempla vários elementos de avaliação, nomeadamente: provas teórico-práticas e/ou práticas, exposições orais e participação do estudante, monografia e/ou outros trabalhos.
5. O número e a natureza dos elementos de avaliação estão definidos no programa da unidade curricular, assim como a respetiva ponderação.

Artigo 11º

(Avaliação periódica)

1. A avaliação periódica, quando existe no ensino teórico, é opcional por parte do estudante e consiste em duas (2) ou mais provas de avaliação presenciais e de duração limitada.
2. A última prova de avaliação periódica pode ser realizada em simultâneo com o exame final da época normal.
3. A avaliação periódica só é considerada válida caso o estudante obtenha aproveitamento (classificação ≥ 10 valores), em todas as provas.
4. Os estudantes que não tenham obtido aproveitamento (< 10 valores) em qualquer das provas de avaliação periódica (exceto a última), terão acesso ao exame final (época normal e recurso).
5. Os estudantes que reprovem na última prova de avaliação periódica só terão acesso ao exame final em época de recurso.

6. A admissão à última prova da avaliação periódica exige que o estudante tenha obtido aproveitamento prévio na avaliação do ensino prático, sempre que esta seja considerada pré-requisito para admissão a exame final.

Artigo 12º (Avaliação final)

1. A avaliação final consta de uma prova presencial, escrita e/ou oral, de duração limitada.
2. As provas orais só são permitidas se previstas no programa da unidade curricular.
3. São admitidos à prova final, em cada ano letivo e em cada unidade curricular, os estudantes que cumulativamente:
 - a) Estejam regularmente inscritos na unidade curricular e na respetiva época de exame. Excetua-se a época normal, por ser de inscrição automática;
 - b) Tenham obtido aprovação na avaliação de conhecimentos e de competências no ensino prático (que não pode ser limitada a provas escritas e/ou orais), desde que previsto no Programa da Unidade Curricular;
 - c) Apresentem documento de identificação pessoal, sempre que tal seja solicitado.
4. Em caso algum, poderão ser calendarizadas provas de exame de unidades curriculares de anos consecutivos à mesma hora do mesmo dia. Em caso de inevitável coincidência, os exames escritos têm prioridade sobre os orais.
5. O estudante que faltou, desistiu ou reprovou em época normal, poderá apresentar-se em época de recurso.

Artigo 13º (Provas escritas)

1. As provas escritas incidem sobre as matérias constantes no Programa da Unidade Curricular. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais, previamente aprovadas pela Comissão Pedagógica do Curso. Será considerada falta à prova escrita a não comparência do estudante no local da

realização da prova até um quarto da duração da mesma, contado após o seu início. Neste período não será autorizada a saída de estudantes.

2. As provas dos estudantes são individuais, não sendo permitida a partilha de conhecimentos nem a utilização de meios não autorizados pelo regente da unidade curricular. O incumprimento desta regra implica o abandono da sala, sendo a prova anulada.
3. Os estudantes que no decurso da prova desejem desistir devem declará-lo por escrito na própria prova e assinar.
4. A classificação da prova deve ser expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20).

Artigo 14º

(Provas orais)

1. As provas orais incidem sobre as matérias constantes no Programa da Unidade Curricular.
2. As provas orais são públicas e realizadas perante um júri composto pelo menos por dois docentes da mesma área científica.
3. As provas orais são marcadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, excetuando os fins-de-semana.
4. A pauta deve discriminar o nome dos estudantes divididos em número de 20 e por períodos de 2 horas. A respetiva chamada é efetuada no início de cada um destes períodos.
5. Será considerada falta à prova oral a não comparência do estudante no local da realização da mesma à hora marcada.
6. A classificação da prova deve ser expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20).

Artigo 15°
(Outras Provas)

Todos os elementos de avaliação previstos no Programa da Unidade Curricular devem ser objeto de classificação expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20).

Artigo 16°
(Classificação final da unidade curricular)

1. A classificação final de uma unidade curricular é expressa numa escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20), considerando-se aprovado o estudante com classificação mínima de dez (10) valores.
2. A classificação final da unidade curricular é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas em todas as modalidades de avaliação definidas no respetivo Programa da Unidade Curricular.
3. Nenhuma modalidade de avaliação pode ter ponderação nula na classificação final da Unidade Curricular.
4. A classificação final da unidade curricular é tornada pública num máximo de dez (10) dias úteis com as seguintes premissas:
 - a. Assegurar o lançamento da nota no mínimo de quarenta e oito (48) horas antes do exame subsequente da mesma unidade curricular;
 - b. Assegurar o lançamento da nota no máximo de cinco (5) dias úteis após a conclusão da respetiva época de exames.
5. A classificação final da unidade curricular torna-se definitiva trinta (30) dias após a publicação.
6. O estudante pode, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo as férias escolares), solicitar ao regente a consulta das provas. Findo este prazo, dispõe de quarenta e oito (48) horas para requerer revisão de provas, nos Serviços Académicos. O estudante terá possibilidade de acesso ao relatório de revisão de prova através dos Serviços Académicos, não sendo autorizada reprodução.
7. Excetuam-se do disposto no n.º anterior as provas cuja avaliação fica a cargo de um júri.

8. O estudante aprovado na unidade curricular tem direito a requerer melhoria de nota, uma única vez, em qualquer ano do curso e em qualquer época de exame. Em caso de se verificar melhoria, a nota obtida entra no cálculo da classificação final da unidade curricular, de acordo com o nº 2 do presente artigo. O estudante que falte poderá voltar a requerer exame para melhoria de nota a essa unidade curricular, dentro dos prazos previstos.
9. Nos casos de provas perante júri, as melhorias de classificação pressupõem a repetição/revisão de todas as componentes da prova (ex. monografias, apresentação oral, etc.).
10. O direito à realização de exame com vista à obtenção de melhoria de nota cessa, logo que o estudante tenha requerido emissão de Certidão/Diploma de fim de curso.
11. Em qualquer dos casos, o Suplemento ao Diploma só pode ser emitido após encerramento do ano letivo em que foi obtida a última classificação, seja ou não uma melhoria.

Artigo 17º (Épocas de exame)

1. Em cada ano letivo os estudantes dispõem de duas épocas para a realização das provas de exame final: a época normal e a época de recurso, conforme previsto no Calendário letivo.
2. Na época de recurso podem ser realizadas provas de exame final sem limites de ECTS do respetivo semestre.
3. Existe uma época especial, para um máximo de duas unidades curriculares, destinada ao estudante que assim poderá concluir a parte curricular do curso. Esta época realiza-se de 1 a 15 de Setembro.
4. Em qualquer das épocas de avaliação, as provas deverão seguir o mesmo modelo e ter idêntico grau de dificuldade.
5. Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.DI.02).

Artigo 18º

(Transição de ano)

O estudante pode transitar de ano com o máximo de vinte e cinco (25) ECTS em atraso.

Artigo 19º

(Classificação final do curso)

No cálculo da classificação final de curso utiliza-se a ponderação por ECTS atribuídos a cada uma das unidades curriculares que constam no plano de estudos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

(Casos omissos)

Os casos omissos não contemplados na Lei ou no presente documento deverão ser analisados individualmente pela Direção do ISCSEM.

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.